



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Reexame n. 812.197

Apenso à PCM 782.591 / 2008 (Prefeitura Municipal de Carai/MG)

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Danilo Alves de Alvarenga, prefeito municipal de Carai no exercício 2008, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 47 a 50 dos autos de nº 782.591), prolatado na sessão de 12.11.2009 pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 782.591 do exercício 2008 (em apenso) daquela prefeitura. Requer, em síntese, a aprovação das contas. Vieram os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Em breve síntese, é o relatório.

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi tempestivamente interposto.

No mérito, entende o Ministério Público de Contas que não tem razão o recorrente, pois este não logrou elidir as irregularidades apontadas pelo órgão técnico, reiteradas no estudo técnico de f. 14 a 16.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se, na íntegra, o parecer emitido por este Tribunal de Contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público